



PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2022
PROCESSO TC-CP/1088/2021
PROCESSO TC-ARP/1261/2022

CONTRATO Nº 037/2022

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE ACESSO DE PESSOAS E VEÍCULOS, CONTENDO EQUIPAMENTOS, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA SOTO & SOTO LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

CONTRATADA: SOTO & SOTO LTDA pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 19.161.607/0001-81, com sede na Rua Ceara, n.1309 – Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, neste ato representada por meio de seu representante legal, **João Gabriel Teixeira Soto**, brasileiro, solteiro, engenheiro de controle de automação, portador do RG 001.601.624 SEJUSP/MS, CPF 004.926.301-35, residente e domiciliado na Rua Padre Agostinho, n. 285, Edifício Paranoá, Apartamento 1003, Bigorriho, Curitiba/PR. As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para a contratação de empresa solução integrada de gerenciamento eletrônico de acesso de pessoas e veículos, contendo equipamentos, software de gerenciamento, instalação, configuração, integração de dados, treinamento, garantia e suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, decorrente do procedimento licitatório de Pregão Presencial de nº 016/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

1.1 O objeto desta contratação consiste na solução integrada de gerenciamento eletrônico de acesso de pessoas e veículos, contendo equipamentos, software de gerenciamento, instalação, configuração, integração de dados, treinamento, garantia e suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, conforme tabela abaixo.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MEDIDA	MEDIA VALOR UNITARIO	MEDIA VALOR TOTAL
1	9	Relógio de ponto biométrico	unidade	R\$ 8.387,75	R\$ 75.489,75
2	9	Catraca eletrônica com dois leitores faciais, leitor RFID e leitor de QR CODE	unidade	R\$ 29.768,14	R\$ 267.913,26
3	3	Catraca eletrônica PNE (pessoas com necessidades especiais) com dois leitores faciais, leitor RFID e leitor de QR CODE	unidade	R\$ 34.872,99	R\$ 104.618,97
4	4	Cadastrador facial de bancada	unidade	R\$ 7.432,74	R\$ R\$ 29.730,96
5	5	Leitor Facial para controle de acesso de Porta com kit automação composto por eletroímã, fonte carregadora com bateria, botoeira para abertura interna e infraestrutura	unidade	R\$ 14.111,92	R\$ 70.559,60
6	2	Cancela automática com leitor facial e antena para leitura de TAG	unidade	R\$ 27.963,64	R\$ 55.927,28
7	4	Impressora térmica para impressão de código de barras e QR CODE	unidade	R\$ 1.600,01	R\$ 6.400,04
8	300	TAG veicular	unidade	R\$ 32,25	R\$ 9.675,00
9	300	Cartões visitante RFID	unidade	R\$34,61	R\$ 10.383,00
Serviços					
10	48 meses	Licenciamento do software de Controle de Acesso de pessoas e veículos com suporte 24hs e do software de tratamento de dados do relógio ponto (direito de uso)	meses	R\$ 3.209,25	R\$ 154.044,00
11	48 meses	Serviço de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças (com SLA de 24hs)	meses	R\$ 14.857,43	R\$ 713.156,64
12	1	Implantação (Instalação dos equipamentos e Treinamento do Sistema de Controle de Acesso)	unidade	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.606.898,50

O valor do presente contrato é de R\$ 1.606.898,50 (Um milhão seiscentos e seis mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 Dados da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentaria	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de Recursos	100

Natureza da Despesa	4.4.9.0.52.24
Descrição da Despesa	Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro
Natureza da Despesa	3.3.9.0.30.28
Descrição da Despesa	Material de Proteção e Segurança
Natureza da Despesa	3.3.9.0.40.11
Descrição da Despesa	Desp. com licenças de uso de software de processamento de dados
Natureza da Despesa	3.3.9.0.39.17
Descrição da Despesa	Reparo e Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS:

3.1 Os equipamentos deverão ser entregues durante o horário de expediente, das 7 às 13h, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul – TCE/MS, localizada na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bloco 29 - Parque dos Poderes - Jardim Veraneio - Campo Grande – MS.

3.2 A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento e executar os serviços nos prazos máximos dispostos na tabela abaixo, sem qualquer custo adicional de frete, transporte, mão de obra ou qualquer outro encargo.

Prazo máximo de entrega/execução	
Etapa 1	Entrega do Projeto Executivo em até 15 (quinze) dias úteis;
Etapa 2	Entrega dos Equipamentos em até 60 (sessenta) dias úteis;
Etapa 3	A solução deverá ser completamente implantada e estar em operação em até 20 (vinte) dias úteis após entrega da etapa 2;
Etapa 4	O treinamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis após a instalação;
Etapa 5	O teste de aceitação deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis;

3.3.1 A solicitação para o fornecimento dos produtos ou execução dos serviços ocorrerá por meio de Ordem Fornecimento ou Serviço, expedida pelo TCE/MS, após a assinatura de instrumento contratual.

3.3.2 Os prazos dispostos na tabela serão contados a partir do dia útil subsequente ao encaminhamento de cada Ordem de Fornecimento ou Serviço, referente ao fornecimento ou execução de cada etapa, independente da confirmação de seu recebimento.

3.3 A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas e/ou outras imperfeições.

3.4 Os equipamentos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

3.5 Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

3.6 Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos equipamentos será realizado:

3.6.1 Provisoriamente, no ato da entrega dos equipamentos, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente termo; e

3.6.2 Definitivamente, em até 7 (sete) dias úteis, contados da instalação, mediante termo circunstanciado, após testes de aceitação em campo, visando comprovar que cada unidade de equipamento e sistema funcione de acordo com a especificação técnica solicitada e verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência.

3.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 Os equipamentos e softwares fornecidos devem possuir garantia por um período mínimo de 12 (doze) meses para reposição de peças, assistência técnica e eventuais dúvidas referente aos equipamentos. O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo da solução.

4.2 A garantia deverá contar com seguro para cobrir danos ocasionados por fenômenos atmosféricos.

4.3 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas relacionados à execução da garantia, inclusive quanto ao fornecimento de peças, ao transporte, alimentação, hospedagem, taxas e impostos relativos à perfeita prestação da assistência técnica, não poderão ser cobradas do TCE/MS por tais serviços;

4.4 A garantia relacionada aos softwares fornecidos refere-se à manutenção da usabilidade deste, através de atualização e correções necessárias.

4.4.1 A alegação de defeito não coberto pela garantia deverá ser justificada através de laudo técnico pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE aceitar ou rejeitar, motivadamente, as justificativas apresentadas, lembrando que para tal proposta, fenômenos atmosféricos devem ser cobertos pela garantia da CONTRATADA.

4.5 Durante o prazo de garantia, deve ser possível realizar a atualização do sistema operacional dos equipamentos, além de permitir atualizações dos conteúdos das licenças.

4.6 Todas as peças e equipamentos empregados deverão ser novas, genuinamente originais, primeiro uso e não recondicionadas.

4.7 Após prazo de garantia o custo de troca de peças deve ser considerado na manutenção mensal.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O fornecimento inclui a instalação, implantação, parametrização e configuração local dos equipamentos, com orientação para o “*start*” inicial, treinamento aos servidores que irão operar os equipamentos e sistemas.

5.2 A CONTRATADA deverá designar uma equipe de instalação, com pessoal técnico especializado, de seu próprio quadro, devidamente equipada com os instrumentos, equipamentos e todos os materiais necessários para a execução das instalações e em número suficiente para execução das atividades dentro do prazo de conclusão da instalação.

5.3 A CONTRATADA deverá designar um supervisor da equipe de instalação, que será a contraparte junto ao supervisor do CONTRATANTE.

5.4 Os sistemas de gerenciamento e controle serão instalados em computadores a serem fornecidos pela CONTRATANTE.

5.5 O CONTRATANTE disponibilizará pontos de energia elétrica e lógica nos locais próximos onde serão instalados os equipamentos.

5.6 Os equipamentos deverão ser entregues em estrita conformidade com as descrições técnicas feitas no anexo que integra o termo de referência: ANEXO I “A” - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS.

5.7 Do Treinamento:



5.7.1 O treinamento deverá ser realizado para até 2 turmas de até 10 funcionários cada uma, nas dependências da CONTRATANTE com todos os materiais apropriados para ministrar tal treinamento, tais como computadores, equipamentos, etc.

5.7.2 O programa de treinamento deverá assegurar, no mínimo, as seguintes informações e requisitos para cada módulo planejado:

- a) Descrição;
- b) Conteúdo programático;
- c) Pré-requisitos para participação.
- d) Término dos treinamentos em tempo hábil e anterior aos testes de aceitação do sistema;
- e) Fornecimento de manuais necessários para cada módulo de treinamento.
- f) Duas fases distintas para o programa de cada módulo, sendo uma teórica, onde serão apresentadas e sanadas dúvidas quanto à fundamentação técnica do sistema, e outra prática, para assimilação dos conceitos e procedimentos;

5.7.2 Caso seja solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá treinar novas pessoas indicadas pelo TCE/MS, durante a vigência do contrato, sem custo adicional.

5.8. Do Suporte Técnico:

5.8.1 Os serviços de suporte técnico compreendem o atendimento para identificação e correção de falhas ou inconsistências detectadas nos sistemas, inclusive nas suas configurações e parametrizações, também se aplica na prestação de informações necessárias ao esclarecimento de dúvidas, de forma a garantir o perfeito funcionamento e utilização dos equipamentos, de acordo com o estabelecido nos manuais que acompanham o produto;

5.8.2 A CONTRATADA disponibilizará o serviço suporte técnico para a solução adquirida durante o período de vigência da garantia;

5.8.3 O suporte técnico e o atendimento deverão ser ininterruptos e prestado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato.

5.8.4 Para operacionalização do suporte técnico, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento ou disponibilizar os números de



telefone, endereços de correio eletrônico (e-mail) ou área em sítio da Web voltada para a abertura dos chamados técnicos, esclarecimentos de dúvidas e resolução de problemas.

5.8.5 A CONTRATADA deverá trabalhar, ininterruptamente, na solução dos problemas até que a solução esteja novamente operando em regime normal de produção;

5.9 Do serviço de manutenção:

5.9.1 A prestação do serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas contemplará a conjugação dos elementos constantes no termo de referência e edital.

5.9.2 A CONTRATADA deverá dispor de todas as ferramentas, utensílios, insumos e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme as especificações recomendadas pelo fabricante das catracas, relógios de ponto, cancelas, e sistema de acesso.

5.9.3 Ao final de cada mês, deverá ser apresentado relatório geral de manutenção assinado pelo Preposto da CONTRATADA, contendo a relação de serviços executados no referido mês, bem como a discriminação qualitativa e quantitativa desses serviços.

5.9.4 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados, prioritariamente, nas dependências do TCE/MS.

5.9.5 Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências do TCE/MS, para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pelo servidor designado pela CONTRATANTE, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

5.9.6 A manutenção dos Sistemas e Equipamentos instalados deverá ser preventiva e corretiva;

5.10 Da manutenção preventiva:

5.10.1 Após a emissão da Ordem de Serviço, deverá ocorrer a cada mês uma visita para Manutenção Preventiva, contemplando:

- a) Orientar novos operadores e dirimir dúvidas sobre a solução.
- b) Executar o backup do sistema.



- c) Atualização de versões e releases de software e firmware.
- d) Manutenção técnica dos equipamentos e evolutiva dos produtos e componentes da solução.

5.10.2 O atendimento para manutenção preventiva deverá ser de segunda-feira à sexta-feira, no horário de expediente, entre às 7:00hs e 13:00hs, podendo também ser realizada fora do horário de expediente informado, a depender da necessidade do TCE/MS, na modalidade “on site”, durante a vigência do contrato.

5.11 Da manutenção corretiva:

5.11.1 O serviço de manutenção corretiva é destinado a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, cujo reparo não esteja coberto pela garantia, colocando-os novamente em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes, reparos e a substituição de peças danificadas e de outros elementos nessa condição, desde que em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento, sendo sempre prestado pela CONTRATADA, dentro do prazo estabelecido, mediante convocação realizada pelo CONTRATANTE por meio do envio de Ordem de Serviço.

5.11.2 Os prazos para início do atendimento das solicitações de execução da manutenção corretiva, bem como os prazos para a completa execução dos serviços demandados estão estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS), constante do presente Instrumento.

5.11.3 O atendimento para manutenção corretiva deverá ser de segunda-feira à sexta-feira, no horário de expediente, entre às 7:00hs e 13:00hs, podendo também ser realizada fora do horário de expediente informado, a depender da necessidade do TCE/MS, na modalidade “on site”, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado por intermédio de depósito ou transferência em conta bancária da CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação do Gestor conforme cronograma abaixo.

6.2. O pagamento será realizado de acordo com o cronograma abaixo:

Equipamento/serviço	Percentual a ser pago para cada etapa de execução	Autorização para o pagamento
---------------------	---	------------------------------

Equipamentos	70% (setenta por cento) do valor total dos equipamentos.	Após a entrega definitiva dos equipamentos
	30% (trinta por cento) do valor total dos equipamentos.	Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo para a solução.
Serviços de Implantação	100% (cem por cento) do valor do item	Recebimento Definitivo para a Solução.
Treinamento	100% (cem por cento) do valor do item	Após a execução do treinamento.
Manutenção Preventiva/Corretiva	Pagamento mensal	Após o Recebimento Definitivo do Serviço, a contar do término da garantia.

6.3. O pagamento, decorrente do fornecimento dos produtos, será efetuado após o recebimento do objeto, da nota fiscal pela CONTRATADA, acompanhada das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e a entrega das certidões negativas de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.4. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do bem e da documentação citada no item anterior, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito.

6.5. Ocorrendo atraso ou irregularidade na apresentação da nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa, esta será devolvida e o pagamento será susado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

6.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.6.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde EM= Encargos moratórios devidos;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e



VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1 . A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, sendo que os primeiros 12 (doze) meses correspondem ao tempo necessário para a entrega e implantação da solução, além da garantia; ao passo que os outros 48 (quarenta e oito) meses correspondem aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

8.1. Para o reajuste de preço, será aplicado o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de reajuste.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

9.1. A Contratada deverá apresentar ao tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária

9.2. A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual e necessitará ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

9.3. Caso a garantia não seja em dinheiro, ela não poderá ser restritiva quanto às obrigações da Contratada com a Contratante advinda de prejuízos diretos ou indiretos, multas, indenizações ou ressarcimento de quaisquer espécies.

9.4. Se a garantia for utilizada para pagamento de multa aplicada, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da data em que for notificada pela Contratante.

9.5. Sempre que ocorrer aditamento ao Contrato a garantia deve ser renovada ou atualizada;

9.6. Em caso de fiança bancária deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos Artigos. 827 e 835, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Permitir a entrega dos produtos em suas instalações;
- II - Rejeitar no todo ou em parte, qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste Termo de Referência, ou



aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento, bem como fazer cumprir os prazos para substituição do material;

III - Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;

IV - Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das falhas ou defeitos;

V - Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e atestar o correto recebimento dos equipamentos, para fins de liquidação e pagamento;

VI - Comunicar à CONTRATADA, formalmente, as irregularidades cometidas;

VII - Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de modificação contratual;

VIII - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços em garantia, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

IX - Conferir, vistoriar e aprovar os equipamentos entregues, verificando a conformidade com as descrições apresentadas no termo de referência e seus anexos;

X - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais conforme previsto no Termo de Referência e na legislação de licitação;

XI - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

XII - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, sem prejuízo as sanções cabíveis;

XIII - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas e penalidade serem aplicadas, assegurando a ampla defesa e o contraditório;

XIV - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, para a execução dos serviços de manutenção e garantia;

XV - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços de suporte técnico realizados durante o período de garantia, efetuando o seu atesto quando as mesmas estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

XVI - Solicitar, a qualquer tempo, comprovação das condições da empresa, notadamente a qualificação econômico-financeira;



XVII - Realizar análise técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento e de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados;

XVIII - Prestar todos os esclarecimentos necessários à CONTRATADA referente aos valores glosados, no qual terá assegurado a ampla defesa e o contraditório;

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

I - Participar da reunião inicial, apresentando o preposto, prestando e recebendo esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato;

II - A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

III - A CONTRATADA deverá manter representante, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representa-la sempre que for necessário;

IV - Prestar todos esclarecimentos necessários durante a vigência contratual, inclusive o período de manutenção e suporte técnico em garantia;

V - Responsabilizar-se pelo ônus de retirada e devolução dos equipamentos para realização de serviços de garantia fora das dependências da CONTRATANTE;

VI - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados aos equipamentos, instalações, patrimônios e bens da Administração ou de terceiros, em decorrência da entrega ou retirada dos produtos e da execução dos serviços durante o período da garantia;

VII - Realizar os reparos e pinturas em paredes, tetos, gessos e tubulações, que sofrerem danificações e possíveis adaptações do espaço físico em decorrência da execução dos serviços inerentes à contratação, responsabilizando-se por toda mão de obra e materiais necessários à restauração do item danificado;

VIII - Manter, durante a execução do contrato e da garantia, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

X - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para a prestação de serviços acessórios.

11.2. A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe verificar a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada e avaliar se esta cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto.

11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

12.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, pelo prazo de até 2 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 12.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa,

observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

12.7. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

12.8. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

12.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

12.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

12.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

12.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

13.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77, da Lei 8.666/93, devendo ser observado, ainda, quanto aos direitos autorais, todas as regras dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

14.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação “Pregão Presencial”, rege-se pelos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93,



inclusive os casos omissos, vinculando-se ao Edital de Licitação e anexos, bem com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA IDONEIDADE DA CONTRATAÇÃO:

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A gestão e fiscalização contratual ficará sob responsabilidade do funcionário designado pela Presidência do TCE/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

CAMPO GRANDE-MS, 5 de dezembro de 2022

IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente do TCE/MS

SOTO & SOTO LTDA
João Gabriel Teixeira Soto

DARCY BORDIM DE SOUZA JUNIOR
Testemunha 1

ELVIS FRANK SOUZA MONTEIRO
Testemunha 2

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WE0U-W2TV-OLZH-QRSS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/07/2026 é(são) :

- DARCY BORDIM DE SOUZA JUNIOR - 05/12/2022 12:12:38 (Certificado Digital)
- ELVIS FRANK SOUZA MONTEIRO - 05/12/2022 12:14:51 (Certificado Digital)
- IRAN COELHO DAS NEVES - 05/12/2022 11:40:55 (Certificado Digital)
- SOTO & SOTO LTDA - 06/12/2022 08:46:43 (Certificado Digital)

PROCESSO TC-CP/1088/2021
PROCESSO ARP/1261/2022
PROCESSO TC-AD/0085/2023
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2022

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 37/2022, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa SOTO & SOTO LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente em Exercício, Conselheiro **Jerson Domingos**.

CONTRATADA: SOTO & SOTO LTDA pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 19.161.607/0001-81, com sede na Rua Ceara, n.1309 – Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, neste ato representada por meio de seu representante legal, **João Gabriel Teixeira Soto**, brasileiro, solteiro, engenheiro de controle de automação, portador do RG 001.601.624 SEJUSP/MS, CPF 004.926.301-35, residente e domiciliado na Rua Padre Agostinho, n. 285, Edifício Paranoá, Apartamento 1003, Bigorrião, Curitiba/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Primeira, itens 07 e 11 da tabela de preços, reduzindo o valor global do contrato em 2,5985% e Cláusula Quarta, item 4.1 do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES



- 2.1– Altera-se a Cláusula Primeira item 07 - Impressora térmica para impressão de código de barras e QR CODE, suprimindo em (01) uma unidade o quantitativo passando para 03 unidades apenas, sem alterações no valor unitário;
- 2.2– Altera-se o item 11 - Serviço de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças (com SLA de 24hs), concedendo-se o desconto 5,77% no valor mensal do item, passando a vigorar o valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).
- 2.3O valor global atualizado do contrato passa a ser de R\$ 1.565.141,85 (Um milhão quinhentos e sessenta e cinco mil cento e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos)
- 2.4– Altera-se a Cláusula Quarta, item 4.1 do contrato,

Onde lê-se;

Os equipamentos e softwares fornecidos devem possuir garantia por um período mínimo de 12 (doze) meses para reposição de peças, assistência técnica e eventuais dúvidas referente aos equipamentos. O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo da solução.

Leia-se;

Os equipamentos e softwares fornecidos devem possuir garantia por um período mínimo de 48 (Quarenta e oito) meses para reposição de peças, assistência técnica e eventuais dúvidas referente aos equipamentos. O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo da solução

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	3101
Funcional	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Programática	

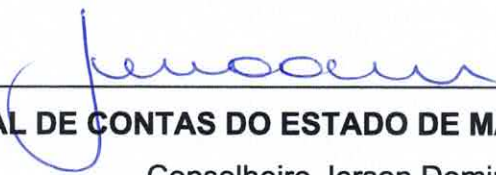
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	4.4.9.0.52.24
Descrição da Despesa	Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro
Natureza da Despesa	3.3.9.0.30.28
Descrição da Despesa	Material de Proteção e Segurança
Natureza da Despesa	3.3.9.0.40.11
Descrição da Despesa	Desp. com licenças de uso de software de processamento de dados
Natureza da Despesa	3.3.9.0.39.17
Descrição da Despesa	Reparo e Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - A fundamentação legal para a alteração do Contrato n.º 037/2022, encontra seu amparo legal no Artigo 65, II da lei 8.666/93.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato n.º 037/2022.

Campo Grande, 07 de fevereiro de 2023.

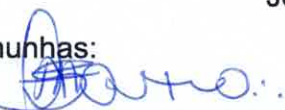

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Conselheiro Jerson Domingos
Presidente em exercício

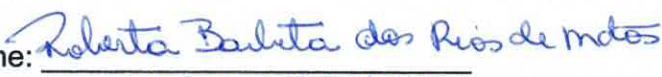

SOTO & SOTO LTDA

João Gabriel Teixeira Soto

Testemunhas:

Nome: 

Luis F. S. Monteiro

Nome: 

841814781-49



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CPF: 518.670 441-53 CPF: _____